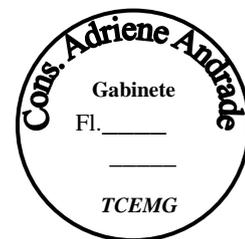




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Conselheira Adriene Andrade*



**PROCESSO N.º:** 729.565  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**APENSO:** 747.577 – INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE  
**RESPONSÁVEL:** PIETRO CHAVES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO  
À ÉPOCA  
**EXERCÍCIO:** 2006

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino o desapensamento do Processo n.º 747.577.

Considerando que o percentual de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino será analisado no processo de Prestação de Contas, determino a extração de cópia das fls. 03 a 32, 42 a 45 e 1264 a 1369, do Processo n.º 747.577 para juntada nestes autos.

Cumpridas tais determinações, os autos de n.º 747.577 devem ser encaminhados à 7ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise dos documentos juntados pela defesa e os autos de n.º 729.565 devem retornar a meu Gabinete.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2012.

Conselheira Adriene Andrade  
Relatora